

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o art. 3º, renumerando-se os artigos seguintes, com a seguinte redação:

“Art. 3º É devido ao proprietário ou possuidor do solo, o pagamento, pelos titulares de direitos minerários, de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante devido a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Parágrafo único. Quando a área envolver mais de uma propriedade ou posse, a divisão do pagamento de que trata o caput será proporcional à produção dos minérios obtida em cada uma delas, conforme apurado pela entidade reguladora do setor de mineração.”

JUSTIFICAÇÃO



A Constituição Federal, em seu art. 176, § 2º, assegura a participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

Nas concepções democráticas atualmente vigentes, tanto no plano internacional (Convenção 169 da OIT) quanto no plano nacional, estão reconhecidos e garantidos os direitos das populações que vivem, trabalham e tiram seu sustento dos territórios e áreas que ocupam. O sentido de propriedade legal da terra se amplia assim com o sentido popular, comunitário de posse e uso.

A legislação brasileira reconhece a posse da terra como um direito para além de sua propriedade titulada. Por exemplo, a usucapião está prevista principalmente no Código Civil Brasileiro e na Constituição da República Federativa do Brasil. A partir desse reconhecimento a atualização da legislação relativa ao uso dos recursos minerais no subsolo deve reconhecer o direito do superficiário que tem a posse da terra e não apenas a sua propriedade

Em razão dos benefícios sociais aos proprietários ou possuidores do solo onde se encontram recursos minerais, contamos com o apoio dos Membros do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PADRE JOÃO

